

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL****RANIERE**
VEREADORESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**AVANTE 70****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 004/2022**

Assunto: Regulamenta o uso e a ocupação do solo, delimita as subzonas e estabelece as prescrições urbanísticas para a Zona de Proteção Ambiental 9 (ZPA 9), abrangendo parte dos bairros de Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha, Região Administrativa Norte do Município do Natal/RN e dá outras providências.

Autor: Chefe do Executivo

PARECER

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que regulamenta o uso e a ocupação do solo, delimita as subzonas e estabelece as prescrições urbanísticas para a Zona de Proteção Ambiental 9 (ZPA 9), abrangendo parte dos bairros de Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha, Região Administrativa Norte do Município do Natal/RN e dá outras providências.

O projeto veio acompanhando de sua minuta e justificativa.

É o que importa relatar.


COMISSÃO TÉCNICA
RECEBIDO
Em, 01/06/2022

2

3



RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

Antes da análise é importante ressaltar as competências desta comissão temática para análise e parecer nos termos do Art. 63, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal que estabelece que a Comissão de Finanças, Orçamento e Controle e Fiscalização têm como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quando à sua compatibilidade com Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Disto isto, o projeto apresentado pelo Chefe do Executivo encontra-se amparado por sua funcionalidade e finalidade, acompanhando também do parecer favorável da CCJ desta.

Analisando os autos verificamos a sua pontualidade e zelo público ao apresentar alterações que buscam desenvolver os instrumentos urbanos e ambientais de Natal respeito dos princípios administrativos do direito.

Pois o projeto apresentado apresenta mudanças na lei que trata do plano diretor de Natal no que abrange a ZPA 09, em especial o subzoneamento de áreas que estão elencadas no projeto.

Dessa forma, a partir do subzoneamento estabelecido, estão indicadas as regras de uso e ocupação por zona (atividades permitidas e proibidas e todos os índices urbanísticos), de modo a cumprir o objetivo da proposta que é estabelecer regras claras e bem identificadas para o uso e ocupação da ZPA 9.

Ademais a propositura do Chefe do Executivo não apresenta impacto financeiros ao município, vista que o projeto trata apenas de alteração legislativa e não financeira.

2

3



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

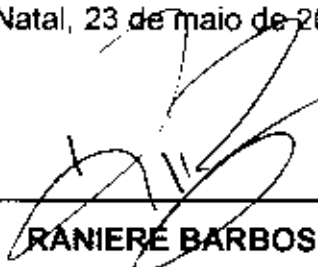
RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

Diante todo exposto, dada à conformidade do presente projeto de lei, esta relatoria emite parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do citado projeto.

Natal, 23 de maio de 2022.



RANIERE BARBOSA
Vereador

1

2